



De: Secretaria de Saúde

Para: Departamento de Compras

Ref.: Processo: 58.857/2017

Pregão: 309/2017

OBJETO: Aquisição de aparelho de ultrassonografia e ecocardiografia, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos anexos do edital.

Em atenção a impugnação da empresa DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, interessada em participar do PP 309 /2017, referente a aquisição de aparelho de ultrassonografia e ecocardiografia, conforme condições estabelecidas no referido edital.

Sobre os questionamentos apresentados esclarecemos:

6-) DA IMPUGNAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM Nº 01

-A descrição do equipamento desta compra conforme Anexo I do PP 309/2017, não contempla um direcionamento para o equipamento de nenhuma empresa ou marca, as características constantes nas especificações técnicas do equipamento no edital, visa a aquisição de um equipamento de qualidade para atender com excelência aos usuários SUS e garantir com precisão os diagnósticos médicos para que os profissionais de saúde possam direcionar e adequar um tratamento com mais eficiência e a prevenir futuras patologias médicas.

-SISTEMA COMPLETAMENTE DIGITAL DE NO MINIMO 4.700.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNOSTICA COM SOFTWARE GERAL PARA APLICACOES EM EXAME DE MEDICINA INTERNA, OBSTETRICIA/GINECOLOGIA, UROLOGIA, PEQUENAS PARTES (MAMA, TIREOIDE, MUSCULO ESQUELETICO), VASCULAR, VASCULAR PERIFERICA, CARDIOLOGIA ADULTO E PEDIATRICA.



1840

Resposta: Ressaltamos que foram realizadas pesquisas com os profissionais da área para adquirir um equipamento com características de alta qualidade com a finalidade de suprir as necessidades da unidade objetivando um atendimento especializado e de qualidade aos munícipes de Taubaté, além de ter sido realizado um levantamento de preço antes de acontecer o processo licitatório, haja vista que não há restrições de participações de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

-PAINEL DE CONTROLE ERGONOMICO COM AJUSTE DE ALTURA E GIRO, COM TELA DO TIPO "TOUCH SCREEN" E ESTILO TABLET COM PELO MENOS 12 POLEGADAS E SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR POR "TRACKBALL".

Resposta: Conforto para usuário e performance do equipamento dando agilidade ao atendimento realizado, além de ter sido realizado um levantamento de preço antes de acontecer o processo licitatório, haja vista que não há restrições de participações de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

-MONITOR DE LCD COM APROXIMADAMENTE 22 POLEGADAS COM BRACO ARTICULADO;

Resposta: Maior agilidade no atendimento, maior a definição de imagem e detalhes no momento do diagnóstico, e melhor performance em geral, além de ter sido realizado um levantamento de preço antes de acontecer o processo licitatório, haja vista que não há restrições de participações de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

-TAXA DE QUADROS SUPERIORES A 1.400 QUADROS POR SEGUNDO;

Resposta: Como a máquina está configurada para cardiologia o número de quadros por segundos é muito importante por se tratar de uma velocidade alta de fluxo sanguíneo e também realizar um diagnóstico correto, além de ter sido realizado um levantamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

185

preço antes de acontecer o processo licitatório, haja vista que não há restrições de participações de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

Destarte ao supracitado, as especificações, não restringem as participações de empresas, uma vez que as características solicitadas podem ser atendidas, haja vista que existem empresas que ofertam o item com as características do pleito, consagrando, assim, os princípios de Isonomia, Competitividade e Igualdade, presente nos certames públicos e nas legislações pertinentes.

Atenciosamente,

Dr. Leonardo Gil Soares
Coordenador da Policlínica
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

1866

Taubaté, vinte e dois de março de 2018.


Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, de nº 309/17, procuramos identificar a melhor alternativa para a Aquisição de aparelho de ultrassonografia e ecocardiografia, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta, a empresa DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., impetrou impugnação ao edital, solicitando a alteração no descritivo do Anexo I – Proposta de Preços. O impugnante alega que o edital está direcionado, inviabilizando a participação das concorrentes.

Analisada a impugnação pela área técnica essa se manifestou pela improcedência do apontamento feito pela impugnante, além de informar que não há restrições de participações de empresas, tendo em vista que as características solicitadas são encontradas no mercado.

Ante o acima exposto pela unidade competente e por tratar-se de matéria eminentemente técnica, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação da empresa DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. pela sua improcedência.


Alberto Rodrigo de Oliveira
Pregoeiro



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 58.857/2017
PREGÃO N. 309/2017

Assunto: Impugnação ao edital
Interessado: Secretaria de Saúde

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TERMO DE REFERÊNCIA– ASPECTOS TÉCNICOS QUE NÃO COMPORTAM APRECIÇÃO JURÍDICA

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa DENTAL ALTA MOGICANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, às fls. 179/185.

O processo diz respeito a pregão para com a finalidade de adquirir aparelho de ultrassonografia e ecocardiografia.

Segundo as razões da impugnantes, haveria suposto restrição e direcionamento do item 01 à marca específica, de acordo com a descrição do objeto exigida.

Lado outro, há manifestação do Coordenador da Policlínica às fls. 183/184 ao afirmar que tais descrições são usualmente encontradas no mercado.

Ao final, às fls. 89, o Pregoeira acompanha tal decisão, no sentido de considerar a impugnação como improcedente

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. Da fundamentação

2.1 Da admissibilidade

A data de abertura do certame ficou estabelecida para o dia 26 de março de 2018, de acordo com as fls. 168 e a empresa apresentou impugnação ao edital em 19 de março de 2018, conforme fls. 173.

No pregão presencial, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, de acordo tanto quanto o §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 como o art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal – regra utilizada em âmbito municipal de forma subsidiária. Logo, a impugnação é tempestiva.

Ademais, a peça é formalmente regular, o que comporta o seu recebimento.

2.2 Apreciação técnica - matéria não jurídica

As exigências mínimas editalícias quanto a seus aspectos estritamente técnicos são confeccionados por área técnica competente e constituem matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria de Licitações e Contratos analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade requisitante a elaboração dos orçamentos e da descrição do objeto, nos termos do anexo I às fls. 101/104 e, segundo consta nos autos, foi considerado que existe mercado e não haveria restritividade e direcionamento de marca.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a ampla defesa e o contraditório.**

3. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da impugnação da empresa DENTAL ALTA MOGICANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODNOTOLÓGICOS LTDA, posto ser tempestivo e formalmente regular e, no mérito, OPINO pelo **INDEFERIMENTO**, em consonância com o parecer **técnico** de fls. 183/185 e manifestação do Pregoeira às fls. 186.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 23 de março de 2018.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 309/17, que cuida da Aquisição de aparelho de ultrassonografia e ecocardiografia, referente a impugnação impetrada pela empresa DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pelo recebimento da presente impugnação e pelo seu indeferimento. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 23 de março de 2.018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal